



Processo 0034560-06.2016.8.26.0002 (apensado ao processo 0014035-08.2013.8.26.0002) (processo principal 0014035-08.2013.8.26.0002) - Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material - José Ricardo Chiarello - AVISO DE CARTÓRIO: Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, com relação à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 134, devendo requerer o quê de direito em termos de prosseguimento, sob pena de extinção no teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95 por analogia. - ADV: RENATO NAPOLITANO NETO (OAB 155967/SP)

Processo 0042175-13.2017.8.26.0002 (apensado ao processo 0109419-71.2008.8.26.0002) (processo principal 0109419-71.2008.8.26.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Perdas e Danos - Queite Meireles Moreira - Aviso de cartório: Fica o advogado da parte autora intimado para tomar ciência da certidão de Fls. 30, e assim fornecer o novo endereço com relação ao sócio Alécio. Nada Mais. - ADV: CLAUDIO CASTILHO SPINELLI (OAB 254506/SP), SUELI DE SOUZA TEIXEIRA (OAB 268557/SP)

Processo 0057944-37.2012.8.26.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Leonardo Aparecido Silva - Aviso de cartório: manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, sob pena de extinção. Prazo de cinco dias. - ADV: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA (OAB 287091/SP)

Processo 0058903-76.2010.8.26.0002 (002.10.058903-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Maria Auxiliadora do Nascimento - Vistos. Relatório dispensado, nos termos da lei. Decido. Apesar de devidamente intimada a indicar bens penhoráveis, a parte credora não se manifestou (certidão retro). Deste modo, impõe-se a extinção do feito. Como leciona Ricardo Cunha Chiment: "Nos termos do Enunciado 75 do FONAJE, "A hipótese do § 4º, do artigo 53º, da Lei 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão do seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório do Distribuidor". Na execução por título judicial, não havendo bens a serem penhorados, aplicar-se-á ao processo o disposto no § 4º do art. 53 da Lei n. 9.099/95." (Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais, 11ª edição, Editora Saraiva, página 281). Neste sentido, farta a jurisprudência dos Juizados: "Execução de sentença. Extinção em razão da não localização de bens passíveis de penhora, na forma do art. 53, § 4º, da Lei 9099/95. Único bem encontrado em nome da executada que se trata de imóvel que lhe serve de residência. Impenhorabilidade de bem de família bem reconhecida na Primeira Instância. Irrelevância do valor do imóvel para aplicação da proteção legal. Exequente que, intimada, não indica bens passíveis de penhora. Incabível suspensão do processo na sistemática dos Juizados Especiais. Extinção da execução que se impunha. Análise dos fatos e fundamentação jurídica da sentença que não merece reparo. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do artigo 46 da Lei 9099/95, mantida a r. sentença por seus próprios fundamentos." (TJSP; Recurso Inominado 0000132-21.2017.8.26.9004; Relator (a): Carlos Eduardo Prata Vieira; Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal Cível - Santo Amaro; N/A -N/A; Data do Julgamento: 16/08/2017; Data de Registro: 16/08/2017). "Execução ausência de bens ônus do exequente em promover a execução e indicar bens passíveis de penhora Lei do Juizado Especial Rito Especial Inaplicabilidade das normas do CPC Extinção do feito Recurso impróprio". (TJSP; Recurso Inominado 1007211-47.2015.8.26.0066; Relator (a): Ayman Ramadan; Órgão Julgador: Segunda Turma Cível; N/A -N/A; Data do Julgamento: 31/03/2017; Data de Registro: 31/03/2017) "JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO AUSÊNCIA DE BENS. Ausência de bens penhoráveis que acarreta a extinção do processo. Os juizados especiais cíveis constituem-se em microsistema legal cuja aplicação dos ditames do Código de Processo Civil realiza-se subsidiariamente. Norma inserta no artigo 53, §4º, da Lei nº 9.099/95 que afasta a incidência do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Recurso não provido." (TJSP; Recurso Inominado 1012780-53.2013.8.26.0016; Relator (a): Anderson Cortez Mendes; Órgão Julgador: Sétima Turma Cível; Foro Central Cível -38ª VC; Data do Julgamento: 17/02/2017; Data de Registro: 17/02/2017). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo de Execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 c/c art. 485, III, do CPC. Consoante artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95, as partes estão isentas do pagamento de custas, taxas, despesas e honorários, salvo na hipótese de recurso. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias. Na hipótese de recurso, deverá haver o recolhimento: a) do valor do preparo, que, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei Estadual nº 11.608/03, alterada pela Lei 15.855/2015, conjugado com o art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, é de 5%, ou seja, 1% sobre o valor da causa, acrescido de 4% sobre o valor da condenação, não podendo ser inferior a R\$ 265,30 (mínimo de 10 UFESPs vigentes nesta data); b) do valor do porte de remessa e retorno, caso se trate de processo físico, que é de R\$ 40,30 por volume de autos, nos termos do Provimento nº 2.462/17, do CSM (guia do fundo de despesa código da receita 110-4). Se requerido, expeçam-se as certidões de dívida e de crédito. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a ação, à parte que os juntou, mediante recibo nos autos. Decorridos 90 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem provocação das partes, os autos serão destruídos, conforme autorizam as normas de serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (Provimento CSM 1679/2009). P.R.I.C. São Paulo, 04 de fevereiro de 2020. - ADV: JARI FERNANDES (OAB 152694/SP)

Processo 0064904-58.2002.8.26.0002 (002.02.064904-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Edvaldo Bispo de Souza - AVISO DE CARTÓRIO: Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, com relação à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 175, tendo em vista a informação a seguir: deixei de me dirigir ao endereço apostado em mandado, pois a rua aposta em mandado tem o seguinte R. Maria Valéria de Freitas Cunha, 210 - Jardim Monte Alegre Taboão da Serra - SP, 06755-330. devendo a parte autora requerer o quê de direito em termos de prosseguimento, no prazo acima determinado, sob pena de extinção no teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95 por analogia. - ADV: FRANCISCO JOSÉ CARVALHO (OAB 162797/SP)

Processo 0065646-78.2005.8.26.0002 (002.05.065646-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Mariza Pacheco Tobar Maciel - Vistos. Fls. 195: defiro a pesquisa em face dos executados e, se positiva, eventual bloqueio, via RENAJUD. Ao coordenador para providências. Após, intime-se a parte exequente para tomar ciência da resposta. Intime-se. - ADV: MARCOS ROBERTO GIANELO (OAB 195814/SP)

Processo 0138948-72.2007.8.26.0002 (002.07.138948-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - W.S. - Aero Mecânica Darma Ltda e outros - AVISO DE CARTÓRIO: Manifeste-se a parte interessada com relação à certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias sob pena de extinção. - ADV: WAGNER STABELINI (OAB 144514/SP), MARIA INES COUTO RAMALDES (OAB 87089/SP)

Processo 0139858-02.2007.8.26.0002 (002.07.139858-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Alessandra de Souza Medeiros - Rpr Depilação S/C Ltda - Ciência do edital de leilão, cujo inteiro teor segue adiante transcrito: "1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/SP. EDITAL DE 1º e 2º LEILÕES e de intimação das partes requerente ALESSANDRA DE SOUZA MEDEIROS CPF nº 272.278.578-16 e requerido RPR DEPILAÇÃO S/C LTDA CNPJ nº 03.444.499/0001-14, representantes legais, cônjuge(s) se casado(s) for(em) e, demais interessados e advogado(s). A Doutora MARIAN NAJJAR ABDO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL II SANTO AMARO/SP, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilões virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os Autos do Processo nº 0139858-



02.2007.8.26.0002 Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível Perdas e Danos, foi designada a venda do(s) bem(ns), através de alienação judicial por MEIO ELETRÔNICO, observadas as regras pertinentes previstas nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como pelo Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do website devidamente habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo www.lanceja.com.br, sendo a alienação conduzida pelo Leiloeiro Oficial Bruno Agnello Pegoraro, inscrito na JUCESP sob nº 763, estabelecido na Rua Princesa Isabel nº 363 Conj. 42 - Centro - Mauá/SP Tel.: (11) 4426-5064, email: atendimento@lanceja.com.br; a saber: DO LEILÃO - O 1º LEILÃO terá início no dia 30 de março de 2020, à partir das 14h00, e se estenderá por mais três dias encerrando-se em 02/04/2020 às 14h00, oportunidade em que os bens serão vendidos pelo valor da avaliação homologada e atualizada; não havendo licitantes, seguirá sem interrupção 2º LEILÃO no dia 02/04/2020 à partir das 14h01, se estendendo até o dia 23 de abril de 2020 às 14h00, não sendo admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação atualizada pelos índices adotados pelo TJ/SP. DO(S) BEM(NS): Serão levados a leilão os itens abaixo discriminados, em lote único, a saber: LOTE ÚNICO - 08 (oito) cadeiras da Marca Ferrante de cabelereiro em uso no salão. Avaliação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada. Avaliação total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). AVALIAÇÃO ATUALIZADA DE R\$ 8.428,87 (oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), janeiro/2020; 04 (quatro) cadeiras com lavatório para cabelos marca Ferrante. Avaliação de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) cada. Avaliação total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). AVALIAÇÃO ATUALIZADA DE R\$ 6.321,65 (seis mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), janeiro/2020. AVALIAÇÃO TOTAL DOS ITENS R\$ 14.750,52 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), janeiro/2020 pela Tabela Prática do TJ/SP. Os valores serão atualizados a época da alienação. Os bens elencados acima encontram-se depositados com a fiel depositária Sra. Rosa Maria Pereira Cruz CPF nº 111.674.908-43, bens estes localizados na Rua Pais da Silva, 401 Chácara Santo Antonio Zona Sul São Paulo/SP. Venda no estado de conservação em que se encontram, sem garantia. A verificação do real estado do bem, deverá ser realizada pelo interessado na visitação. - DÉBITO DA DEMANDA PROCESSUAL: R\$ 9.149,23 (nove mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), atualizado até 01/01/2020. - VISITAÇÃO (I) Ficam autorizados os colaboradores do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar os bens penhorados, bem como obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, cabendo aos responsáveis pela guarda do bem facultar o ingresso dos mesmos, designando-se datas para as visitas; (II) Venda no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - DOS DÉBITOS/ÔNUS: (I) Não consta dos autos a existência de ônus que recaiam sobre os bens. (II) Ficarão a cargo do arrematante despesas e custos com eventuais desmontagens, remoção, transporte e transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), quando for o caso. - DOS LANÇOS Os lances deverão ser ofertados pela Internet, pelo site www.lanceja.com.br, para que imediatamente sejam divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, mediante cadastramento prévio no site, e após estar devidamente habilitado para a participação do r. leilão, sendo aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado (incremento) no referido site, (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); - DO(S) PAGAMENTO(S) DA(S) ARREMATAÇÃO(ÕES): 1 PAGAMENTO A VISTA: O pagamento do preço do bem móvel arrematado deverá ser efetuado a vista em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a qual será enviada ao e-mail cadastrado previamente ao leilão pelo arrematante. 2 - O arrematante deverá pagar ainda ao Leiloeiro Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem, através de depósito bancário, à vista. A comissão devida não está inclusa no valor do lance (art. 17 - Provimento CSM 1625/2009) e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, deduzidas as despesas incorridas; 3 - PAGAMENTO PARCELADO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; Até o início da segunda etapa, proposta por valor que não inferior a 60% do valor da avaliação atualizada; As propostas serão levadas a devida apreciação do MM. Juízo. Caso a arrematação seja aceita, o valor da arrematação deverá ser devidamente atualizado pela Tabela do TJ/SP; 4 - No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas caso aprovado o parcelamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A proposta ficará sujeita à homologação do Juízo (art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil); 5 - Na hipótese de ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO, o exequente ficará responsável pelo pagamento devido da comissão do leiloeiro no importe de 5% sobre o valor da arrematação, à vista diretamente ao leiloeiro, sendo que havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências. No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, § 1º do CPC; 6 - Se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 NCPC) participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do Leiloeiro, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado; 7 - Não sendo ofertados lances pelo valor mínimo e/ou demais condições previstas neste edital, fica o leiloeiro autorizada a receber propostas em condições diversas das estipuladas neste edital, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo as propostas encaminhadas ao MM. Juízo para apreciação; 8 - Em caso de acolhimento/homologação da melhor proposta, o ofertante será intimado para, no prazo fixado, efetue os pagamentos devidos da arrematação e do Leiloeiro, devidamente atualizados, nos termos do edital de leilão; 9 - Na hipótese de CANCELAMENTO DO LEILÃO, após a publicação do edital de leilão, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, devidamente comprovadas, que serão pagas pela parte requerida ou àquele que der causa ao cancelamento; 10 - A atualização do valor da arrematação se dará pela Tabela Prática do TJ/SP para débitos judiciais comuns; 11 - Não sendo efetuado o depósito da oferta/lance, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo Competente, informando ainda os lances anteriores para que sejam submetidos à devida apreciação, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil); 12 - A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903 II, do CPC; O Edital de Leilão será publicado na rede mundial de computadores no site www.lanceja.com.br, nos termos do art. 887, § 2º do NCPC. Todas as regras e condições do leilão estão disponíveis no SITE www.lanceja.com.br; Não consta nos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento. Ficam o requerente ALESSANDRA DE SOUZA MEDEIROS e requerido RPR DEPILAÇÃO S/C LTDA, representantes legais, cônjuge(s)/se casados forem, Credores, Advogado(s) e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Será o edital afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 28 de janeiro de 2020. DRA. MARIAN NAJJAR ABDO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL II SANTO AMARO/SP. - ADV: RAUSTON BELLINI MARITANO (OAB 253437/SP), MARIA REGINA PIRES SIMÕES (OAB 216400/SP)